PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.067/92, de 08 de abril de 1.992.

SÚMULA: Altera o Art. 1. da Lei n. 1.606, de 05 de julho de 1.989, fixando novos limites do perímetro urbano do Município de Arapongas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1. da Lei n. 1.606, de 05 de julho de 1989, passando a ter a seguinte redação:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO:

"Partindo do ponto em que a rodovia asfaltada PR-218 encontra-se com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 M e 72 G da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do córrego Guatá, descendo por este sua fóz no Rio Bandeirantes do Norte, daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do Córrego Aipim, ponto de encontro com a rodovia asfaltada, BR-369, desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a divisa dos lotes 7-A e 7-B. Seguindo em linha reta entre as divisas dos lotes 7-A e 7-B, até encontar a nascente que desagua no Ribeirão Três Bocas. Deste ponto segue em linha reta entre as divisas dos lotes 2-C e 2-D, até alcançar a estrada Três Bocas, defletindo à direita e seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-D-E e 189, deixando a estrada Três Bocas segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-D-E e 189 até alcançar o Ribeirão Três Bocas; subindo-se por este até a divisa dos lorte 187-H com 187-G, defletindo à esquerda, vadeando o Ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanelo Sampaio, atravessando a estrada Monteiro, córrego Arlindo, uma estrada vicinal e o Ribeirão Damásio, até alcançar a estrada do "Curador", no ponto de divisa dos lotes 08 com 61; segue-se por esta divisa e toda sua extensão, alcançando o ribeirão Coqueiral que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

extensão, alcançando uma secundária; desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jaçanã, pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar o limite dos lotes 100 com 148; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Fazenda Gaúcha; deste ponto, segue-se, em reta, a cabeceira do Ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda extensão, até alcançar a Estrada São Pedro; deste ponto defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro da Cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 com 83-A, defletindo à esquerda, segue-se em toda sua extensão a divisa dos lotes 63 com 83-A, 83 e 64, até alcançar o Córrego Itapura, descendo por este até sua foz no Ribeirão das Ilhas; daí descendo pelo Ribeirão das Ilhas até a Foz do Córrego Bocaíuva e subindo por este, até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D, segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes 89 com 88, atravessando a estrada Orle; segue-se pela divisa dos referidos lotes até alcançar o Ribeirão Lageado, e daí sobe-se por este até a sua cabeceira; deste ponto, por uma reta, segue-se até alcançar a antiga estrada Pirapó, daí deflete-se à direita, pela antiga Estrada Pirapó e depois pela Rodovia asfaltada PR-218 no sentido do centro da cidade de Arapongas até encontrar vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, ponto de partida deste perímetro".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Gazeta do Norte
11 04 92
Funcionária

DE/AMBP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

41

ART. 1° - Fica alterado o art. 1° da Lei no 1.606, de 5 de junho de 1989, passando a ter a seguinte redação:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO:

"Partindo do ponto em que a rodovia asfaltada PR-218, encontra-se com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como Estrada do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 M e 72 G da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do Córrego Guatá, descendo por este sua foz no Rio Bandeirantes no Norte, daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do Córrego Aipim, ponto de encontro com a rodovia asfaltada, BR-369, desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Araponga a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a divisa dos lotes 7-A e 7-B. Seguindo em linha reta entre as divisas dos lotes 7-A e 7-B, até encontrar a nascente que desagua no Ribeirão Três Bocas. Deste ponto segue em linha reta entre as divisas dos lotes 2-C e 2-D, até alcançar a Estrada Três Bocas, defletindo à direita e seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-D-E e 189, deixando a Estrada Três Bocas segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-D-E e 189 até alcançar o Ribeirão Três Bocas; subindo-se por este até a divisa dos lotes 187-H com 187-G, defletindo à esquerda, vadeando o Ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanelo Sampaio, atravessando a Estrada Monteiro, Córrego Arlindo, uma estrada vicinal e o Ribeirão Damásio, até alcançar a Estrada do "Curador", no ponto de divisa dos lotes 07 com 61; segue-se por esta divisa e toda sua extensão, alcançando o Ribeirão Coqueiral que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua extensão, alcançando uma secundária; desse ponto, defletindo à direita segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o Córrego Jaçanã, pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar o limite dos lotes 100 com 148; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a Estrada da Fazenda Gaúcha; deste ponto, segue-se, em reta, a cabeceira do Ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda extensão, até alcançar a Estrada São Pedro; deste ponto defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 11/04/1992
FUNCIONÁRIO

da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 com 83-A, defletindo à esquerda, segue-se em toda sua extensão a divisa dos lotes 63 com 83-A, 83 e 64, até alcançar o Córrego Itapura, descendo por este até sua foz do Ribeirão das Ilhas; daí descendo pelo Ribeirão das Ilhas até a foz do Córrego Bocaiúva e subindo por este, até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D, segue-se pela divisa dos referidos lote, até alcançar o limite dos lotes 89 com 88, atravessando a Estrada Orle; segue-se pela divisa dos referidos lotes até alcançar o Ribeirão Lageado, e daí sobe-se por este até a sua cabeceira; deste ponto, por uma reta, segue-se até alcançar a antiga Estrada Pirapó, daí deflete-se à direita, pela antiga Estada Pirapó e depois pela rodovia asfaltada PR-218 no sentido do centro da cidade de Arapongas até encontrar vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como Estrada do Ema, ponto de partida deste perímetro".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 8 de abril de 1992

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal
de Administração

Câmara Municipal de Araponga

Estado do Paraná

Lei nº 1606, de 05 de julho de 1989

PROJETO DE LEI Nº 1.621/89

EMENTA: Fixa os limites do período urbano do Município de Araponga, e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:-

Art. 1º. Os limites do perímetro urbano do Município de Araponga, passam a ser os seguintes:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO

"Partindo do ponto em que a Rodovia asfaltada PR-218 encontra-se / com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e ribeirão Ema, conhecida como estrada / do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 A e 72 B da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do córrego Guatá, descendo por este até sua foz no rio Bandeirantes do Norte; daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do córrego Aipia, ponto de encontro com a rodovia asfaltada BR-369; desse ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Araponga, até alcançar a antiga estrada que ligava Araponga a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Araponga, até alcançar a estrada Três Bocas, defletindo a esquerda e seguindo / por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-A com 187-B; deixando a estrada Três Bocas, segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-A e 187-B até alcançar o ribeirão Três Bocas; subindo por este até a divisa dos lotes 187-H com 187-G, refletindo a esquerda, vadeando o ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Pecanello Sampaio, atravessando a estrada Monteiro, córrego Arlindo, uma / estrada vicinal e o ribeirão Domício, até alcançar a "Estrada do Curador" / no ponto de divisa dos lotes 08 com 61; segue-se por esta divisa em toda / sua extensão, alcançando o ribeirão Coqueiral, que é atravessado no ponto / de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua extensão, alcançando uma estrada secundária; desse ponto, defletindo à direita, / segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o córrego Japeta, pelo qual prossegue, no sentido de sua fo

mento, até alcançar o limite dos lotes 100 com 148; deste ponto, defle-/ tindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua ex-/ tensão, até alcançar a estrada da Fazenda Gaúcha; desta ponto, segue-se, em reta, à cabeceira do ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem/ direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03, deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão,/ até alcançar a estrada São Luiz; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-/ se pela referida estrada, até alcançar o limite dos lotes 83 com 64; deste/ ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em / toda sua extensão, até alcançar o ribeirão Sací; sobe-se por este até sua / cabeceira e daí, pela linha reta que liga a cabeceira do ribeirão Sací à ca-/ beceira do córrego Itambé, na divisa com o Município de Apucarana, alcança/ a via férrea; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela via férrea,/ no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lo-/ tes 61 com 28; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61 A com 28; defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lo-/ tes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 62, de-/ fletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua / extensão, até alcançar o córrego Nambú, e sobe-se por este até o limite dos lotes 63-A com 64-65; defletê-se à esquerda, segue-se pela divisa dos refe-/ ridos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 59-59 com 58-58; segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até/ alcançar o limite dos lotes 60 com 78-A, 78 e 77, segue-se pela divisa dos/ referidos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 79-85 com 80; deste ponto, deflete-se à direita, segue-se pela divisa dos referi-/ dos lotes, em toda sua extensão, até encontrar o córrego Lúcio, no limite / dos lotes 84 com 80, deflete-se à esquerda e desce pela referido córrego, / pela divisa dos lotes 84, 83 e 79-A com 80, até alcançar o limite dos lotes 6-0/ com 6-A; deixando o córrego Lúcio, segue-se pela divisa dos referidos lotes,/ em toda sua extensão, até alcançar o ribeirão caviúna; deflete-se à esquer-/ da e desce-se pelo referido ribeirão, até alcançar o limite dos lotes 5-A / com 5; segue-se pela divisa dos lotes referidos, em toda sua extensão, até/ alcançar a estrada da Colônia Esperança; deflete-se à esquerda, segue-se pe-/ la referida estrada no sentido da sede da Colônia Esperança, até alcançar o

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná Fls. 03

LEI Nº 1.606, de 05 de julho de 1989

limite dos lotes 8-C e 9 com 8-B; defleto-se à direita, segue-se pela referida divisa, em toda sua extensão, até alcançar o córrego Botocudos que é / vadeado, alcançando o limite dos lotes 10-C-B com 11; segue-se pela divisa/ dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes 12-C com 12-B; segue-' se por esta divisa, alcançando o ribeirão Araruva, descendo por este até al cançar o limite dos lotes 14 com 15; defleto-se à direita, segue-se por es- ta divisa, alcançando a estrada Ubatuba; defleto-se à direita, segue-se pe- la referida estrada, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcan çar o limite dos lotes 48-A com 48; deste ponto, defletindo-se à esquerda, / segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançando/ o córrego Mantiqueira que então é cruzado; defletindo-se à direita, sobe-/ se pelo referido córrego até alcançar o limite dos lotes 51 com 52;defleta- se à esquerda, segue-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lo-/ tes e depois pela divisa dos lotes 60-D com 60-C, atravessando a estrada da Mantiqueira, até alcançar o ribeirão Campinho, descendo por este até alcan- çar o limite dos lotes 62-B com 63-A, seguindo pela divisa dos referidos lo tes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada São Pedro; desto ponto, / defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro / da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 com 83-A, defle- tindo-se à esquerda, segue-se em toda sua extensão a divisa dos lotes 63 -/ com 83-A, 83 e 64, até alcançar o córrego Itapura, descendo por este até /- sua foz no ribeirão das Ilhas; daí descendo pelo ribeirão das Ilhas até a / foz do córrego Bacaiúva e, subindo por este, até alcançar o limite dos lo- tes 365 BC com 365-D; segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcan-/ çar o limite dos lotes 89 com 88, atravessando a estrada Orla; segue-se pe- la divisa dos referidos lotes até alcançar o ribeirão Lageado, e daí sobe-/ se por este até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta, segue-se até al-/ cançar a antiga estrada Pirapó; daí defleto-se à direita, segue-se pela an- tiga estrada Pirapó e depois pela rodovia asfaltada PR-218, no sentido do / centro da cidade de Arapongas até encontrar a estrada vicinal que acompanha/ o espigão divisor de águas entre a cabeceira do rio Bandeirantes do Norte e ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, ponto de partida deste perímet ro".